



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.328, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

*Dispõe sobre o aleitamento materno, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados, no Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é o ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de janeiro de 2018,  
197º da Independência e 130º da República.

DOE Nº. 14.087  
Data: 10.01.2018  
Pág. 07

ROBINSON FARIA  
Francisco Vagner Gutemberg de Araújo